|  |  |
| --- | --- |
|  | **AUTO DE INTIMAÇÃO auto\_identificacao**  **DATA:**  **HORA:** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| INTIMADO | |  | CPF/CNPJ |
| **NOME DO RESP. TÉCNICO – ENG. CIVIL /ARQ. – CREA/CAU Nº 0000000** | |  | **auto\_documento** |
| LOCAL DA INFRAÇÃO | |  | CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA |
| **imovel\_endereco\_completo** | |  | **imovel\_inscricao** |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | | | |
| **EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO #0000-00-ITJ-APA. DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.** | | | |
| FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A | | | |
| **REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. REGULARIZAR O PROJETO, CASO AS ALTERAÇÕES POSSAM SER APROVADAS, OU FAZER A DEMOLIÇÃO OU AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPOR A OBRA EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO APROVADO.** | | | |
| PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). | | | |
| **30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.** | | | |
|  | | | |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | | | |
| *Lei 2763/92 - Art. 18 - Sem licença do Município, o profissional responsável pela execução de uma obra não poderá modificar o respectivo projeto.*  *§ 1º - As modificações de que trata este artigo deverão ser sempre requeridas pelo interessado ou pelo responsável pelo projeto.*  *§ 2º - A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, sempre a critério do órgão licenciador.*  *§ 3º - As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.*  *Lei Complementar 215/2012 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.*  *Lei Complementar 215/2012 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisas do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.*  *Lei 2763/92 - Art. 48 - Na ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será autuado de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado.*  *Lei 2734/92 - Art. 123 - As infrações às disposições do presente Código, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo no Município de Itajaí ficam sujeitas a penalidades:*  *§ 1º - Quando o infrator for o profissional responsável por projeto de instalações ou pela execução das mesmas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: I - advertência; II – suspensão; III - exclusão do registro de profissional legalmente habilitado, existente na Prefeitura; V – multa; V - embargo dos serviços de execução das instalações, quando executadas em desacordo com dispositivos deste Código; VI - desmonte, parcial ou total, das instalações, quando executadas em desobediência às normas existentes e que não possam ser colocadas em concordância com os dispositivos legais.*  ***§ 2º - A Prefeitura, através de seu órgão competente, representará ao CREA contra o profissional que, no exercício de suas atividades profissionais, violar dispositivos legais referentes à matéria.***  *Art. 130 - A penalidade de advertência será aplicada ao profissional responsável por execução de instalações, nos seguintes casos:*  *II - quando modificar projeto de instalações elétricas ou mecânicas aprovado, sem solicitar modificação ao órgão competente da Prefeitura.* | | | |
| **RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ASSINATURA DO INTIMADO**  **OU DE SEU REPRESENTANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **afm\_nome\_completo**  **AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL**  **MATRÍCULA afm\_matricula** | | |
| O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando  <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESTINATÁRIO:** | | |
| **ENDEREÇO:** | | |
| **CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC** | **CEP:** | **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:** |